



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2207/2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Sanidade dos Equídeos – PMSE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Bituruna, o Programa Municipal de Sanidade dos Equídeos – PMSE.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I – Equídeo: qualquer animal da Família *Equidae*, incluindo equinos, asininos e muares;

II – Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.): doença infecciosa causada por um lentívirus, podendo apresentar-se clinicamente sob as seguintes formas: aguda, crônica e inaparente.

III – Mormo: doença infectocontagiosa dos equídeos, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, que pode ser transmitida ao homem e também a outros animais.

IV – Laboratório Credenciado: laboratório que recebe, por delegação do Departamento de Defesa Animal – DDA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, competência para realização de exames para diagnóstico da A.I.E e do mormo;

V – Propriedade: qualquer estabelecimento de uso público ou privado, rural ou urbano, onde exista equídeo dentro de seus limites, a qualquer título;

VI – Proprietário: toda pessoa física ou jurídica que tenha, a qualquer título, um ou mais equídeos sob sua posse ou guarda no município de Bituruna;

VII – PNSE: Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos;

VIII – CMDR: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2207/2025

Art. 3º. A adesão ao Programa Municipal de Sanidade dos Equídeos – PMSE é voluntária.

Art. 4º. Para ter acesso ao programa o proprietário deverá obter informações sobre o procedimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Terão direito aos serviços os proprietários do município de Bituruna que estejam com cadastro ativo de sua propriedade junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e com saldo atualizado dos equídeos.

Art. 5º. Os agendamentos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme datas e locais previamente definidos.

Parágrafo único. O agendamento do serviço de coleta somente será efetivado mediante apresentação do comprovante de depósito/pagamento em favor de laboratório.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pela execução do serviço em âmbito municipal.

Art. 7º. Compete ao Município e ao laboratório viabilizar a disponibilização dos insumos e demais materiais necessários à execução do serviço (carro para deslocamento, tubos de coleta de sangue adequados, agulhas para coleta de sangue adequadas, adaptadores para agulhas adequados, luvas, caixas isotérmicas para transporte).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente contará com médico veterinário habilitados para realizar as coletas, realizar as resenhas e encaminhar as amostras ao laboratório.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do proprietário, mesmo que fornecidas por preposto, a veracidade e a fidelidade das informações prestadas ao médico veterinário transcritas na requisição, bem como o nome e endereço do proprietário, nome e idade do animal, propriedade onde o animal se encontra e número de equídeos existentes na propriedade.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2207/2025

Art. 10 O Município de Bituruna arcará integralmente com os custos de serviço de coleta das amostras ao laboratório, ficando os demais custos por conta dos proprietários solicitantes.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal após sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna/PR, 12 de setembro de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2207/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A criação do Programa Municipal de Sanidade dos Equídeos (PMSE) visa a promoção da saúde pública e o fortalecimento da pecuária no município de Bituruna, por meio do controle de doenças que afetam os equídeos, como a Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e o Mormo.

Estas doenças representam riscos para os animais, os proprietários e a população em geral, já que podem afetar não apenas a saúde animal, mas também a saúde humana, devido à possibilidade de zoonoses.

A implementação do PMSE permitirá que os proprietários de equídeos realizem exames de diagnóstico com apoio do município, garantindo maior segurança sanitária e o cumprimento das normativas do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Além disso, a adesão ao programa será voluntária, facilitando o acesso dos produtores e promovendo a conscientização sobre a importância de manter a sanidade dos animais.

Certos de podermos contar com a compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Bituruna, 12 de setembro de 2025.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal